



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Compreende objeto desta contratação de pessoa física para desempenhar a função de maqueiro na unidade da UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Unidade de Pronto Atendimento UPA localizada em Ceres atende o município e mais vinte dois municípios pactuados que pertence a regional Vale do São Patrício I e necessita da contratação de maqueiro para o deslocamento e transporte de pacientes em ambulância para dentro das acomodações unidade bem como o deslocamento interno dos pacientes. Sendo assim, a contratação deste profissional proporcionará maior humanização e conforto no atendimento dos pacientes bem como melhoras na qualidade dos serviços de saúde ofertados aos pacientes oferecendo maior conforto aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação será para desempenhar as funções de plantonista na unidade UPA do município conforme demanda, atuando nas seguintes áreas especificados abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO PROFISSIONAL											
OBJETO	QTD	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	MÉDIA UNITÁRIA	VLR POR PLANTÃO	VLR TOTAL	PERÍODO	QTD DE PLANTÕES
Maqueiro	1	12/36	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	R\$ 109,50	R\$ 235,10	R\$ 223,69	R\$ 181,10	R\$ 109,00	R\$ 1.744,00	1 (um) mês	16 (dezesesseis) por mês

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Realizar os serviços especificados, de acordo com demanda do contratante;

4.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

4.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

4.4 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

4.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente termo, nos prazos avençados e qualidade exigida;

4.6 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.7 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

4.8 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, em conformidade com o preceito inserto na Lei de Licitações.

4.9 No caso de inclusão de profissionais, apresentar Ficha Cadastral de Profissionais (CNES) para atualização da Unidade, com cópia do Diploma, CRM e Título de Especialização.



- 4.10 Respeitar a cobertura do rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 4.11 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.
- 4.12 Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo.
- 4.13 Prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde - SUS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.
- 4.14 Todas as consultas/exames e procedimentos cirúrgicos referente a Contratada deverão estar disponibilizados ao Complexo Regulador São Patrício (SISREG).
- 4.15 A Contratada se submeterá às NORMAS vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;
- 5.1.2 Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao contratado e instruções normativas;
- 5.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo firmado com o Fundo Municipal da Saúde.
- 5.1.4 Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
- 5.1.5 Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;
- 5.1.6 Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecimento neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO (A), desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

6. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor estimado de **R\$ 1.744,00 (mil e setecentos e quarenta e quatro reais)** referentes aos serviços contratados estão discriminados nas especificações dos serviços.
- 6.2 O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados(escala), devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.3 Se o serviço não for prestado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 7.1 O contrato terá vigência a partir de 01/01/2022, podendo a qualquer momento ser rescindido, por escrito, pela parte de manifestado interesse ou prorrogado pelo interesse das partes mediante termo aditivo próprio.



8. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1 A execução de prestação dos serviços será efetuada à conta da Dotação Orçamentária provenientes do orçamento em vigor, conforme discriminadas nas especificações técnicas.

8.2 Recurso:

MANUTENÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS	UNIDADE	06.0601.10.302.0045.2412.33.90.36 (107) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 1.744,00
---	---------	---	---------------------

8.3 As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – FICHA: 20250794 – UPA 339036
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

9. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

9.1 Ficará responsável pelo recebimento dos serviços conforme dados abaixo:

Departamento de Compras e Licitações

Responsável: Manoel Diniz Netto

E-mail: smscomprasceres@gmail.com

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-Go

Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go, Cep: 76.300.000

Fone: (62) 3323-2095

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei de Licitações.

10.2 Além das hipóteses previstas na Lei de Licitações, constituem causas de rescisão do contrato.

10.3 Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10.4 Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

10.5 Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.

10.6 Se a Contratada se conduzir dolosamente.

10.7 Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

10.8 Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável.

10.9 Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

10.10 Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:



a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los no tempo hábil.

11. MEDIDA ACAUTELADORA

11.1 Consoante a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.2 Advertência por escrito;

12.3 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.4 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.7 Advertência por escrito;

12.8 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.9 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

12.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

12.11 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.12 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.13 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.14 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.16 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.17 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 13.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;
- 13.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;
- 13.3 O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 13.4 Nos termos da Lei de Licitações, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.
- 13.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/n, Ceres, Goiás, CEP 76.300.000, ou através do telefone (62) 3307-7600.

14. DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres-Goiás, 01 de janeiro de 2025.

Doraci Maria Dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde